



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO – Nº 01

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/SEC/2025 - Atividades Complementares
para Educação Integral – Tecnologia**

Recebemos nesta data, da OSC Instituto Mudo Brasil, a(s)
proposta(s) referente ao edital de Chamamento Público nº 02/SEC/2025 -
Atividades Complementares para Educação Integral – Tecnologia

São José dos Campos, de 20 Março de 2025.

Gabrielle
Departamento de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania

Proposta entregue por: Ronaldo C. Unidos
Assinatura: [Assinatura]



À Comissão de Licitação

Prezados,

A OSC Instituto Muda Brasil, com mais de 10 anos de experiência, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.817.519/0001-79, com sede em Rua Professor Onofre Penteadó Jr. 79 São Paulo- SP, representada por Guilherme Fonseca Denys Pinheiro Lima, vem respeitosamente, no prazo legal, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da licitação Edital De Chamamento Público N.º 02/SEC/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. **DOS FATOS** Durante a sessão pública de abertura dos envelopes, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizou a nomenclatura "per capita 1" com frequência de duas vezes por semana e "per capita 2" com frequência de uma vez por semana, o que diverge das diretrizes estabelecidas no Edital. Ressalta-se, no entanto, que tal divergência se refere apenas à nomenclatura adotada para identificação dos per capitas, sem qualquer impacto no cálculo final, que foi realizado corretamente conforme a fórmula prevista no item VII do Anexo I do Edital.
2. **DA JUSTIFICATIVA** Cumpre esclarecer que a diferença apontada se restringe exclusivamente à inversão das nomenclaturas entre o "per capita 1" e o "per capita 2", adotada com base em referência interna para fins de identificação, não havendo qualquer alteração nos valores apresentados. O cálculo final permaneceu absolutamente correto, dentro dos parâmetros exigidos pelo Edital, de modo que a desclassificação não se justifica, uma vez que a proposta atendeu plenamente aos critérios estabelecidos.
3. **DO PEDIDO** Diante do exposto, requer-se:
 - A reconsideração da decisão que desclassificou a proposta, reconhecendo a correção dos valores apresentados reconhecendo que a inversão das frequências entre os per capita não alterou o resultado final do cálculo, tampouco comprometeu a regularidade do processo;
 - A manutenção da proposta no certame, garantindo a ampla concorrência e o reconhecimento do cumprimento das exigências do edital.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2025.
Guilherme Fonseca Denys Pinheiro Lima:15195349819 Assinado de forma digital por Guilherme Fonseca Denys Pinheiro Lima:15195349819
Dados: 2025.03.18 21:18:31 -03'00'

Guilherme Fonseca Denys Pinheiro Lima
Presidente